



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º 005/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS CONFORME ANEXO "A", QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **DENILSON VAZ DE LIMA - ME**, DECORRENTE DO CONVITE N.º 002/2019, EDITAL N.º 002/2019 E PROCESSO N.º 015/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de bens e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55- Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pela Sr. Presidente João Nelson dos Reis Alves, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.699.308-5 e do CPF/MF n.º 177.406.048-52 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **DENILSON VAZ DE LIMA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 03.103.120/0001-02, com sede na rua Oswaldo de Lorenzi, n.º 192 – Jordanésia - Cajamar/SP, neste ato representada por seu diretor Denilson Vaz de Lima, portador do RG n.º 19.118.329-5 – SSP/SP e CPF n.º 099.994.468-17, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si e contratado o que segue:

1- OBJETO

1.1 - O presente contrato refere-se à prestação de serviços de filmagem, gravação e edição de imagens, conforme especificações técnicas constantes do Anexo "A" do edital, que passa a fazer parte do presente instrumento.

1.1.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

1.2 – A proposta de preços apresentada nos autos do Convite n.º 002/2019, integra o presente instrumento como se nele houvesse sido integralmente transcrita.

2- DO PRAZO

2.1 – O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 - O contrato terá seu cumprimento normalmente durante o período de recesso parlamentar face à vigência contratual de 12 meses e uma vez que neste período podem haver sessões extraordinárias, solenes ou comemorativas, que estão abrangidas no objeto do certame.

3- DO PREÇO

3.1- O preço certo e ajustado do item 1 do contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, de acordo com as notas fiscais emitidas, estimando-se o valor total do contrato em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

4- DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e Aceite dos serviços para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

4.1.1 – A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após 30 (trinta) dias do início da prestação do serviço.

4.2 - O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o Sr. Douglas Mares Damasceno.

4.3 – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.

5- DA DOTAÇÃO

5.1- A despesa decorrente da presente contratação será coberta pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0002.2.001- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Um *8* *0*



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

5.2- A nota de empenho, quando de sua expedição, deverá ser retirada na Tesouraria da Câmara Municipal.

6- DA VIGÊNCIA

6.1- Este Instrumento particular de Contrato considera-se em vigor da data de sua assinatura até 12 meses subsequentes, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações a critério da Câmara Municipal de Francisco Morato.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Convite n.º 002/2019, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

7.2- A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco da empresa, para o recebimento do valor acordado em contrato.

7.3 - A Contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a "PROPOSTA DE PREÇOS" apresentada.

7.3.1 - Os serviços serão executados por mão de obra especializada e obedecerão rigorosamente às normas e especificações do Anexo "A", utilizando ferramentas, equipamentos e mão de obra próprios para a realização do serviço, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

7.4 - O contrato será reajustado anualmente, sempre a cada prorrogação do serviço, se houver, pelo IGP-M/FGV do período.

7.5 - Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do contrato dentro dos limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93.

7.6 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contrato, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

7.7 - Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba direito à indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto licitado.

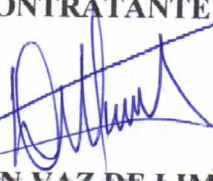
7.9 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8 - Fica eleito o Foro de Francisco Morato- SP - para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Francisco Morato, 04 de abril de 2019.

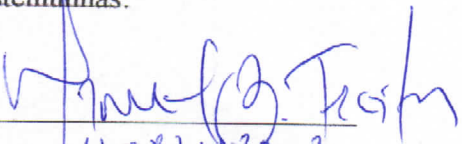

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
CONTRATANTE


DENILSON VAZ DE LIMA - ME
DENILSON VAZ DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

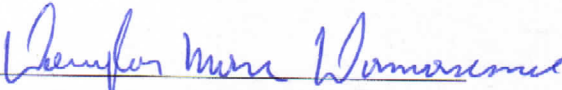
1)

RG nº


11082480-3

2)

RG nº


33927982-8